



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 15633/17

E M E N T A

PODER EXECUTIVO » PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE » DENÚNCIA » ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS » DECLARAÇÃO DE DESCUPRIMENTO DE DECISÃO » APLICAÇÃO DE MULTA » NOVA ASSINAÇÃO DE PRAZO.

A C Ó R D ã O AC2-TC 03098/19

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Versam os presentes autos acerca da análise da **DENÚNCIA** encaminhada a esta **Corte de Contas** acerca da **acumulação de cargos públicos**, relativas aos **vínculos contratuais e/ou estatutários** de **46** (quarenta e seis) **servidores** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE** com **outros órgãos ou entidades municipais**, apresentada pelos **procuradores da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape**, em face do Sr. Djair Magno Dantas, solicitando a realização de **inspeção especial de pessoal** naquela municipalidade.

Ato contínuo, **verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC 00089/18**, inserta às fls. 255/257, lavrada em sede de **denúncia** acima mencionada.

Em **07.11.2018**, por meio da **Resolução Processual RC2-TC 00089/18**, esta **2ª Câmara** resolveu:

..... assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Djair Magno Dantas, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, a fim de que convoque os servidores relacionados às fls. 17/22 do Doc. TC nº 77973/17 em situação de acúmulo ilícito de cargos e empregos públicos, ao setor de recursos humanos da Prefeitura, no escopo de optarem pelo(s) cargo(s) no(s) qual(is) desejam permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade, bem como para que seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos acumuláveis – permitidos pela CRFB/88 - e a efetiva prestação dos serviços, sob pena de imposição das devidas responsabilizações e outras cominações legais.

A decisão foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 2079**, veiculado no dia **09 de novembro de 2018**.

O Senhor DJAIR MAGNO DANTAS, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, foi **cientificado** através do **Ofício 0659/2018-SEC.2ªC** (fls. 260/262). No entanto, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer esclarecimento**.

Não havendo quaisquer justificativas apresentadas, o **Relator** enviou o álbum processual ao **Ministério Público de Contas**, para análise e parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, opinou pela aplicação de **MULTA** à autoridade responsável, Senhor DJAIR MAGNO DANTAS, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, em decorrência do **descumprimento da RESOLUÇÃO RC2-TC 00089/18**, em virtude de sua inércia, bem como pela **concessão de novo prazo** ao referido gestor, para que promova as medidas determinadas.

VOTO DO RELATOR

A **instrução processual** evidenciou **irregularidades**, o que culminou na emissão da **Resolução Processual RC2 TC Nº 00089/18**, a **autoridade responsável não atendeu a decisão proferida**, no prazo fixado, sem causa justificada, o que enseja a **declaração de descumprimento de decisão e aplicação de multa**.

O **Relator vota**, portanto, acompanhando o entendimento do **Ministério Público de Contas**, pelo(a):

- I. DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2-TC 00089/18;**
- II. APLICAÇÃO de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 59,218 UFR/PB (dezembro/2019) ao Senhor DJAIR MAGNO DANTAS, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape em decorrência do descumprimento da Resolução RC2-TC 00089/18, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB;**
- III. FIXAÇÃO DE PRAZO de 30 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, para que adote as medidas, insertas na decisão da Resolução Processual RC2-TC 00089/18, sob pena de nova aplicação de penalidade pecuniária e outras cominações legais**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15633/17 ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem:

- I. DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2-TC 00089/18;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 59,218 UFR/PB (dezembro de 2019) ao Senhor DJAIR MAGNO DANTAS, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape em decorrência do descumprimento da Resolução RC2-TC 00089/18, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

III. ASSINAR PRAZO de 30 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, para que adote as medidas, insertas na decisão da Resolução Processual RC2-TC 00089/18, sob pena de nova aplicação de penalidade pecuniária

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 08:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 09:03



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO